



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2015, Segunda-feira, 05 de Abril de 2021 - **Página**

Edição Extra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
CONVÊNIOS E FOMENTOS	4
EXTRATOS	4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2015, Segunda-feira, 05 de Abril de 2021 - **Página**

Edição Extra

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: Anizio Pereira Filho

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Edilson Carlos Pereira Araujo

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 156/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo do Município de Maracaju e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Município de Maracaju encontra-se classificado na Bandeira Vermelha do Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSEGUR;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.632, de 09 de março de 2021 que institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2), e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036, de 21 de janeiro de 2021, que institui o Plano Municipal de Enfrentamento da Pandemia em decorrência da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos e nas entidades públicas do Poder Executivo do Município de Maracaju, no período de 05 a 09 de abril de 2021, cabendo o atendimento à população pelos meios remotos existentes (telefone, e-mail e site da Prefeitura).

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços públicos de saúde, segurança, assistência social, fiscalizações tributária, sanitária, ambiental e de obras e urbanismo, limpeza pública, licitação e comissões sindicante e de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 148/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Institui o Programa de Incentivo a Produtividade e Regulamenta a forma de pagamento do adicional prevista no art. 37, I da Lei Complementar nº 30, de 01 de junho de 2006, aos ocupantes de cargos comissionados dos Grupos Ocupacionais I e II, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 38, da Lei Complementar n. 30, de 01 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Produtividade, destinado a estimular a obtenção de melhores resultados no exercício da função, que será pago aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados do Grupo Ocupacional I, Direção, Gerência e Assessoramento Superior - DAS 2, 3, 4 e 5, e do Grupo Ocupacional II, Coordenação e Assistência Intermediária - CAI, com base em avaliação de desempenho individual, realizada pela forma e critérios estabelecidos neste Decreto, desde que tenham sido designadas funções além das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º Na avaliação de desempenho individual deverão ser considerados os seguintes critérios:

I- execução, por designação pelo Secretário Municipal da pasta onde esteja lotado, de funções e atribuições além daquelas inerentes ao cargo;

II- Assiduidade e pontualidade: comparecimento, com regularidade, ao lugar onde o servidor tem de desempenhar seus deveres, funções e tarefas; cumprimento dos horários, fixados pela chefia imediata para entrada e para saída;

III - Aptidão e Disciplina: aptidão e a capacidade do servidor no desempenho de suas atividades;

IV - Eficiência e Produtividade: rendimento no desempenho das tarefas diárias, atingindo as metas programadas e a organização e desenvolvimento dos trabalhos;

V- Responsabilidade: produtividade do servidor, comportamento, dedicação, interesse e zelo demonstrados no cumprimento de suas atribuições;

VI - Iniciativa: desempenho do servidor na busca de melhor condição de trabalho e na colaboração com os colegas.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual ocorrerá por meio de pontuação do servidor aferida pelo chefe imediato, variando a pontuação para cada um dos critérios estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. A pontuação máxima obtida será de 100 (cem pontos) e cada ponto equivale a 1% (um por cento) do vencimento (salário-base) do servidor, percentual a ser pago a título de Adicional de Produtividade.



Art. 4º O período de avaliação será do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês subsequente e serão considerados os dias de efetivo exercício.

Art. 5º As faltas ao trabalho, justificadas ou não, e as sanções disciplinares ocorridas no período de referência, serão considerados pontos negativos e descontados dos pontos individuais, conforme estabelecido a seguir:

OCORRÊNCIA	DEDUÇÃO
Faltas injustificadas	10 pontos cada
Advertência disciplinar	90 pontos no mês de aplicação
Suspensão disciplinar	100 pontos ao mês, enquanto perdurar a suspensão

Art. 6º O chefe imediato encaminhará ao Secretário da pasta, até o dia 17 do término do período de referência, relatórios discriminando as atividades desenvolvidas no aludido período.

Art. 7º O Secretário da Pasta, à vista dos relatórios recebidos e dos documentos constantes dos processos tramitados no mês de referência em sua área, e as atividades desenvolvidas pelo servidor, preencherá e encaminhará o Boletim de Avaliação de Desempenho Individual Aprovado constante do Anexo II deste Decreto ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 do término do período de referência.

Art. 8º O Departamento de Recursos Humanos procederá a aferição dos resultados, de acordo com o Boletim de Avaliação de Desempenho Individual, deduzindo, quando for o caso, os pontos negativos indicados na forma do art. 5º e efetuar o registro em folha de pagamento.

Art. 9º O valor da média anual do Adicional de Incentivo à Produtividade, recebido pelo servidor, servirá como base para compor a gratificação natalina e a gratificação de férias.

Art. 10 O Adicional de Produtividade não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados, não incidindo sobre ele descontos para a Previdência.

Art. 11 Os casos omissos ou não perfeitamente definidos neste Decreto serão resolvidos por analogia, respeitados os princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 148/2021

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Capacidade técnica	0 a 20
Cortesia, solicitude, relacionamento interpessoal e espírito de equipe	0 a 5
Obediência às normas de conduta e procedimento e cumprimento dos prazos estabelecidos	0 a 15
Iniciativa, criatividade, dinamismo, disposição e disponibilidade	0 a 10
Habilidade para decidir	0 a 10
Cooperação	0 a 10
Aceita responsabilidades	0 a 10
Atenção a custos	0 a 10
Qualidade no trabalho - Realização de funções e atribuições com eficiência e moralidade	0 a 10
TOTAL MÁXIMO	100

ANEXO II DO DECRETO Nº 101/2021

Identificação do Avaliado:		
Nome:	Matrícula:	
Cargo:	Lotação:	
Unidade de Exercício:		
Identificação do Avaliador/Chefe imediato:		
Nome:	Matrícula:	
Cargo:	Lotação:	
Período de referência:		
Atribuição de pontos:		
Critérios	Parâmetros	Pontos atribuídos



Capacidade técnica	0 a 20	
Cortesia, solicitude, relacionamento interpessoal e espírito de equipe	0 a 5	
Obediência às normas de conduta e procedimento e cumprimento dos prazos estabelecidos	0 a 15	
Iniciativa, criatividade, dinamismo, disposição e disponibilidade	0 a 10	
Execução de funções designadas além das atribuições inerentes ao cargo	0 a 50	
Habilidade para decidir	0 a 10	
Cooperação	0 a 10	
Aceita responsabilidades	0 a 10	
Atenção a custos	0 a 10	
Qualidade no trabalho - Realização de funções e atribuições com eficiência e moralidade	0 a 10	
TOTAL 1		
Maracaju/MS, (data)		
Assinatura do avaliador		
Glosa pelo DRH:		
Faltas	10 pontos cada	
Advertência disciplinar	90 pontos	
Suspensão disciplinar	100 pontos	
TOTAL 2		
T1-T2		
Maracaju/MS, (data)		
Assinatura do Diretor de RH		

DECRETO Nº 149/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Decreto n. 101, de 04 de março de 2021, e dá outras disposições"

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 38, da Lei Complementar n. 30, de 01 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto m. 101, de 04 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Produtividade, destinado a estimular a obtenção de melhores resultados no exercício da função, que será pago aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais, Manutenção e Transporte, do Grupo Ocupacional Técnico e Administrativo e do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio à Assistência Social, à Educação e à Saúde, constantes do Anexo I, com base em avaliação de desempenho individual, realizada pela forma e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Ficam alteradas as Tabelas I e II e acrescentada a Tabela III do Anexo I do Decreto n. 101, de 04 de março de 2021, passando vigorar de acordo com a redação do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A implantação da produtividade relativamente aos Oficiais de Cozinha e Auxiliares de Disciplina, lotados na Secretaria de Educação, deverá observar a efetiva execução das atribuições, por ora suspensas e/ou reduzidas em razão da pandemia ocasionada pela COVID19.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 149/2021

ANEXO I DO DECRETO Nº 101/2021

**TABELA I
GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE SERVIÇOS**

Auxiliar de Serviços Diversos
Ajudante de Manutenção
Oficial de Manutenção
Oficial de Pavimentação
Motorista I - Veículo leve
Motorista II - Caminhão
Motorista III - Ônibus e ambulância



Mecânico
Operador de Máquinas I
Operador de Máquinas II*
Operador de Máquinas Alimentícias*
Eletricista de Veículos e Máquinas
Oficial de Cozinha

DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração deste instrumento foi autorizada pelos partícipes, em especial pelo Secretário de Estado de Saúde.

ASSINANTES

Concedente: José Marcos Calderan e Thiago Olegario Caminha

Intervenientes: Geraldo Resende Pereira

Convenente: Ariovaldo Boer

Maracaju-MS, 26 de Fevereiro de 2021.

TABELA II GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Assistente Administrativo
Técnico de Informática
Desenhista Gráfico

TABELA III GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

Auxiliar de Disciplina

CONVÊNIOS E FOMENTOS

EXTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1066/2019

PARTES

Concedente: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Convenente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o valor de **R\$ 292.896,89 (Duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos)**, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 002/2019, considerando a não reprogramação das cirurgias eletivas constante da Resolução nº 73/SES/MS de 07/10/2020, publicada no DOE 10.302 de 15 de outubro de 2020.



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320